**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 284 DE 18 DE JULHO DE 2024**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO,** no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; o disposto no Processo nº SEI-320001/001713/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Substituir a servidora Cintia Rangel Moreira, ID. Funcional nº 5015498-2 pelo servidor Sergio Pires Teixeira Mendes, ID. Funcional nº 4315420-4 e a servidora Graciele Alves da Silva Mendes, ID. Funcional nº 4359056-0 pelo servidor Danilo de Castro Brito, ID. Funcional nº 5025544-4 na Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato CGE/RJ nº 008/2023 instituída pela Resolução CGE nº 240, de 30 de outubro de 2023.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**
Controlador-Geral do Estado

**Id: 2581183**

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

***RESOLUÇÃO GSI Nº 193 DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CRIA O BREVÊ DO CURSO DE OPERADORES DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COOARP/GSI-RJ).**

**O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 47.443, de 07 de janeiro de 2021, que altera a estrutura organizacional, estabelecendo finalidades e competências do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

- o Decreto nº 47.613 de 21 de maio de 2021 que cria, sem aumento de despesa, o Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas - SEARP - no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências, e

- o Processo nº SEI-390003/000170/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o brevê para os concluintes, com aproveitamento, do Curso de Operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COARP), do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ), conforme descrição constante no anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Definir que os civis e militares concluintes dos cursos promovidos pela coordenação poderão ostentar em seus uniformes o brevê alusivo ao COARP, observando regulamento de uniformes de suas respectivas instituições.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024

**EDU GUIMARÃES DE SOUZA**
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional
do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**BREVÊ DO CURSO DE OPERADORES DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (COARP)**

**1. DESCRIÇÃO HERÁLDICA**

O brevê do Curso de Operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COARP) é composto por um par de asas na cor ouro que simbolizam as ações aéreas realizadas pelos operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS). Ao centro das asas, uma faixa circular na cor azul marinho contendo as siglas "GSI-RJ" e "COARP" na fonte Arial Black na cor branca e, em seu interior, o logotipo do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP) - na cor azul marinho - simbolizando a integração de todas as operações com ARPs no Governo do Estado e a posição do GSI-RJ como órgão Diretor deste Sistema.

**2. BREVÊ EMBORRACHADO**

O brevê emborrachado do Curso de Operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COARP) compõe-se de uma elipse oval de sable (preto) de 80 mm de largura e uma bordadura de cendre e de 0,3 mm de largura e altura de 45 mm carregado com o brevê do COARP.

**3. BREVÊ METÁLICO**

O Brevê do Curso de Operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COARP) será confeccionado em aço esmaltado dourado nas suas descrições e características iconográficas, com 80 milímetros de largura com 21,6 milímetros de altura.

**CONFECÇÃO**

Brevê metálico: Confeccionado em metal respeitando as cores dos seus elementos; nas suas descrições e características iconográficas, em alto relevo.

Brevê emborrachado: Elipse oval com bordadura nas suas descrições e características iconográficas brevê confeccionado em borracha nas suas descrições e características iconográficas.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 16.07.2024.

**Id: 2581026**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DE 17/07/2024**

**PROCESSO Nº SEI-390003/000197/2024 -** Desvinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO,** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20/10/2021.

**Id: 2581073**

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.194 DE 17 DE JULHO DE 2024**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009; tendo em vista o disposto no art. 12, caput e §§ 1º e 2º da mesma Lei, e, ainda, os incisos I, III e XXIV do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n° 42, de 21 de maio de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação, no âmbito da Autarquia, do disposto no art. 22, inciso III, alínea "c" do Decreto Estadual n° 48.650, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- a necessidade de fortalecimento das competências dos agentes responsáveis pelas atividades de contratação e de padronização da estrutura administrativa de contratação; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-430002/001242/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficar delegada competência às Vice-Presidências do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro para aprovar os Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Mapa de Riscos e Termos de Referência - TR, nas contratações de suas respectivas unidades.

**Art. 2º -** Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

**Art. 3º -** Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 4º -** Da presente Portaria será dada ciência imediata à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 10.443, de 09 de setembro de 1987.

**Art. 5° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**Presidente

**Id: 2581157**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.195 DE 17 DE JULHO DE 2024**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009; tendo em vista o disposto no art. 12, caput e §§ 1º e 2º da mesma Lei, e, ainda, os incisos I, III e XXIV do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n° 42, de 21 de maio de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação, no âmbito da Autarquia, do disposto no art. 22, inciso III, alínea "c" do Decreto Estadual n° 48.650, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- a necessidade de fortalecimento das competências dos agentes responsáveis pelas atividades de contratação e de padronização da estrutura administrativa de contratação; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-430002/001242/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficar delegada competência às Vice-Presidências do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro para aprovar os Relatórios de Pesquisa de Preços - RAPP, nas contratações de suas respectivas unidades.

**Art. 2º -** Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

**Art. 3º -** Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 4º -** Da presente Portaria será dada ciência imediata à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto n.º 10.443, de 09 de setembro de 1987.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**Presidente

**Id: 2581162**

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEIOP Nº 711 DE 18 DE JULHO DE 2024**

**DESIGNA REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS PARA ATUAR COMO ENCARREGADO SETORIAL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SEIOP.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-330001/001306/2024.

**CONSIDERANDO:**

- os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em privacidade de Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro; e

- o Processo nº SEI-430001/002809/2024, que determina a nomeação de Encarregados Setoriais no âmbito da Administração Pública estadual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**.- Designar o servidor Sergio Luis Cerqueira Santos, ID. Funcional: 5129971-2, Coordenador, como Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da SEIOP, a quem competirá desempenhar as atribuições perante a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), bem como, ser o responsável pela elaboração e implementação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Rio de Janeiro - SEIOP/RJ.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 17 de julho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**Id: 2581224**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEIOP Nº 712 DE 18 DE JULHO DE 2024**

**DESIGNA REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS PARA ATUAR NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-330001/001306/2024, e

**CONSIDERANDO** o Art. 9° do Decreto n° 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar como representante do Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP/RJ e, sem aumento de despesa, a servidora Juliana Oliveira Epifânio, ID Funcional: 5140885-6, para atuar no Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril 2023.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 17 de julho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**Id: 2581225**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEIOP Nº 713 DE 18 DE JULHO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DA SEIOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-330001/001306/2024, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor Leonardo de Oliveira El-Warrak, ID Funcional nº 5137985-6, como Gestor de Segurança da Informação no âmbito da SEIOP, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 22 de Julho de 2024 às 00:13:40 -0300.

**Art. 2º -** Designar o servidor Brunno Gomes Bittencourt Rodrigues, ID Funcional nº 4207087-1, como Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da SEIOP, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 17 de julho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**Id: 2581226**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 18.07.2024**

**PROCESSO N° SEI-330001/001259/2024 - RECONHECO** a dívida a favor de ISMAEL ALVES MAURICIO, ID. Funcional nº 4401585-2, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R$ 12.813,22 (doze mil, oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

**Id: 2581290**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO DO DIRETOR DE 18/07/2024**

**PROCESSO Nº SEI-330004/000280/2024 - DEFIRO** o pagamento do auxílio funeral a LUCAS GOMES JUNQUEIRA, referente às despesas com o funeral de EDUARDO DA SILVA JUNQUEIRA, Id. Funcional nº 50213512.

**Id: 2581199**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 18/07/2024**

**PROCESSO Nº SEI-330004/000254/2024 - AUTORIZO** a contratação da CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA (13.891.611/0001-19), no valor total de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, de 06 (seis) vagas para participação no SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SECOMP/RJ, a ser realizado nos dias 31/07 a 02/08 na cidade de Miguel Pereira - RJ, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Id: 2581077**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA IEEA/PRES Nº 197 DE 18 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733/1990; tendo em vista o constante do Processo nº SEI-330004/000266/2024; e

**CONSIDERANDO:**

- a importância do constante aprimoramento profissional dos servidores deste Instituto;
- os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma gestão eficiente e adequada ao interesse da sociedade;
- a necessidade de se promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores; e
- o Princípio da Razoabilidade e a necessidade de manutenção de efetivo capacitado para atender às demandas ordinárias do Instituto.

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** A participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA em cursos, seminários, palestras, workshops e eventos similares será regida por esta Portaria, visando à otimização dos recursos públicos e a capacitação dos servidores.
**Art. 2° -** A solicitação de participação em eventos deverá ser feita mediante requerimento formal no sistema SEI à Chefia de Gabinete, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início do evento, contendo:
**I -** justificativa detalhada da relevância do evento para as atividades desempenhadas pelo servidor e para o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA;
**II -** programa do evento, contendo data, local, carga horária e conteúdo programático; e
**III -** informações sobre custos totais envolvidos, incluindo taxas de inscrição e viabilidade do pedido de diárias e translado.
**Parágrafo Único -** Após autorização da Presidência por meio da Chefia de Gabinete, a Diretoria Administrativa e Operacional ficará incumbida do cumprimento da presente Portaria.
**Art. 3° -** A participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA somente será autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo do setor solicitante.
**§ 1º -** A participação do servidor nos eventos mencionados no caput deste artigo deverá ser analisada pela pertinência temática com as atividades/funções exercidas em seu respectivo setor, bem como avaliação da formação acadêmica do mesmo em relação ao evento.
**§ 2º -** Os nomes dos participantes serão escolhidos pelo gestor do setor no qual o servidor é lotado, com validação da Presidência e Chefia de Gabinete do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA.
**§ 3º -** O Presidente poderá autorizar o aumento das vagas ou sua redução por setor, assim como a participação de servidores de outro(s) setor(es), sempre primando pela economicidade, vantajosidade e necessidade de participação para aprimoramento das atividades deste Instituto.
**Art. 4º -** Quando o curso, congresso, seminário, palestra, workshop ou evento congênere for realizado presencialmente fora do Estado do Rio de Janeiro, o servidor deverá apresentar, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e respectivas conclusões dos seminários ou palestras e os cartões de embarque das passagens recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno à sede, conforme estabelecido pelo art. 16 do Decreto Estadual n.º 46.611/2019, devendo ser observadas as demais determinações deste normativo e suas futuras alterações ou outras normas que lhe sucederem.

**Art. 5º -** A participação em eventos sem a devida autorização ou em desacordo com as disposições desta Portaria implicará na responsabilização do servidor por quaisquer despesas incorridas.
**Art. 6º -** Caber ao Setor demandante a inclusão da instrução preliminar (TR, ETP e Mapa de Risco) no processo, diante da Lei Federal n.º 14.133/2021, com Auxílio da Diretoria Administrativa e Operacional deste Instituto;
**Art. 7º -** Ficar proibido o deslocamento do servidor para participação em congressos, cursos, seminários e outros sem o devido empenhamento da despesa;
**Art. 8º -** Solicitações que não atendam o prazo mínimo para segura instrução do processo administrativo não serão avaliados pela Administração deste Instituto, visando à garantia na instrução processual e seus prazos razoáveis para completa instrução do feito.
**Art. 9º -** Caso o servidor retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente deverá restituir o excedente de diárias e traslados já percebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno.
**Art. 10º -** Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor deverá devolver os valores recebidos a título de diárias e traslados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
**Art. 11º -** No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, sujeitando o servidor a apuração das responsabilidades decorrentes das despesas para o Estado.
**Art. 12º -** Os casos omissos deverão ser submetidos pelo setor demandante à Chefia de Gabinete deste Instituto, para análise e parecer e posterior validação da Presidência.
**Art. 13º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

**BERNARDO CARDOZO**
Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

**Id: 2581078**

# Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4733 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - VENDA DE BENS REVERSÍVEIS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002034/2023, por unanimidade,

**DELIBERA**:

**Art. 1º** - Autorizar a Concessionária a proceder à alienação de 20 (vinte) motocicletas, conforme descrição encaminhada anexa (49990257).

**Art. 2º** - Determinar a Concessionária que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação autorizada no artigo anterior, o "Razão Contábil" e demais comprovantes de venda do bem em questão, para melhor acompanhamento e controle desta Agência Reguladora.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro-Relator

**ANEXO**

| Nº BEM | DESCRIÇÃO DO BEM | | | | | | Nº SÉRIE | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 500644 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC8658 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002255 | HONDA |
| 500654 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC9276 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002330 | HONDA |
| 500652 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LTG3112 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002324 | HONDA |
| 500265 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR AZUL | ANO 2012/2013 | PLACA KYV8160 | NXR 150 BROS ES | 9C2KD0550DR204177 | HONDA |
| 500637 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR AZUL | ANO 2017/2017 | PLACA KRZ5498 | NXR 160 BROS ESD | 9C2KD0810HR458106 | HONDA |
| 500275 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR AZUL | ANO 2012/2013 | PLACA LQS3127 | NXR 150 BROS ES | 9C2KD0550DR109798 | HONDA |
| 500645 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC8655 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002294 | HONDA |
| 500639 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC8656 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002326 | HONDA |
| 500660 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC9314 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002390 | HONDA |
| 500640 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LTG2626 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002370 | HONDA |
| 500655 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LMM4703 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002292 | HONDA |
| 500658 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LMM4849 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002342 | HONDA |
| 500657 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC9324 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002287 | HONDA |
| 500649 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYC9274 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002372 | HONDA |
| 500641 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LTG2624 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR0022375 | HONDA |
| 500652 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA KYT9948 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002327 | HONDA |
| 500647 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LTG2620 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002381 | HONDA |
| 500642 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LTG2619 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002317 | HONDA |
| 500656 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LMM4701 | CG125CARGO KS | 9C2JC6920HR002331 | HONDA |
| 500650 | VEÍCULO | MOTOCICLETA | COR BRANCA | ANO 2017/2017 | PLACA LTG2625 | CG125CARGO KS | 9C2CJ6920HR002291 | HONDA |

**Id: 2581029**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4742 DE 09 DE JULHO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 4ª REVISÃO QUINQUENAL.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.430/2017, por unanimidade,
**DELIBERA:**
**Art. 1º** - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos.
**Art. 2º** - Que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
**Art. 3º** - A execução do fluxo de investimentos autorizado pela 3ª Revisão Quinquenal e incluído no Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo.
**Art. 4º** - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espeque, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o Processo nº SEI-220007/003341/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023 e da Promoção AGENERSA/PROC nº 46/2023 (ambos apresentados no bojo da 4ª Revisão da Prolagos); (vii) do Parecer nº 190/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária.
**Art. 5º** - Considerar para fins de consideração dos investimentos no cálculo de equilíbrio do contrato:

**I** - para os investimentos cujos valores já foram considerados como investidos em fluxos de caixa homologado por revisão ordinária e Termo Aditivo, na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos nesses valores, que eles valores sejam compensados como "reflexos de decisão" no novo fluxo de caixa;

**II** - os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no "As Built" correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;

**III** - os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

**IV** - caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no "As Built"- e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

**Art. 6º** - Que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

**Art. 7º** - Que seja instaurado nesta Agenersa processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

**Art. 8º** - Que as sugestões aqui tecidas fiquem condicionadas à expressa manifestação de vontade das partes, devendo a Procuradoria da AGENERSA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a necessidade de edição de Termo Aditivo para tanto, elaborando-o se for o caso, ou apresentar minuta de termo que acomode a anuência dos Poderes Concedentes e Concessionária com a proposta de acordo cuja viabilidade ora está sendo reconhecida.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 22 de Julho de 2024 às 00:13:40 -0300.